



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 2604056400100054301

**Reclamante/Consumidor(a):** TAYLANDYA DOS SANTOS SILVA , **CNPJ/CPF:** 014.790.313-05 , **Endereço:** Rua Fausto Ribeiro da Costa - 111 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-140 , **Telefone:** (85) 99271-9868 , **E-mail:** taylandyasantos@hotmail.com .

**Reclamado/Fornecedor:** CLINICA ODONTOLOGICA NORTH SHOPPING MARACANAU LTDA , **CPF/CNPJ:** 49.054.093/0001-26 , **Endereço:** Avenida Carlos Jereissati - loja 329 e 330 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-012 .

Ao(s) 25 de Junho de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). TAYLANDYA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob nº 014.790.313-05.

Dada a palavra ao(à) consumidor(a), Sr(a) TAYLANDYA DOS SANTOS SILVA, este(a) reiterou integralmente os termos da reclamação inicial, ressaltando que, até a presente data, não recebeu qualquer retorno ou manifestação por parte da empresa reclamada acerca da demanda objeto da presente reclamação

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor CLINICA ODONTOLOGICA NORTH SHOPPING MARACANAU LTDA, não compareceu a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificada) segundo AR nº YO 091 407 919 BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl.26 (entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência.). Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

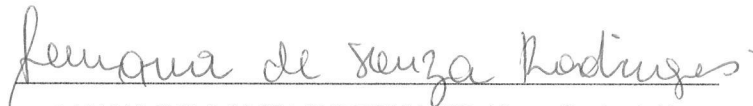
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.


Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 25 de Junho de 2026 .

  
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

  
TAYLANDYA DOS SANTOS SILVA (Consumidor(a))

\_\_\_\_\_AUSENTE\_\_\_\_\_

CLINICA ODONTOLOGICA NORTH SHOPPING MARACANAU LTDA (Fornecedor)